



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL
AO PROJETO DE LEI N.º 0185/2024.

Dispõe sobre a criação de mecanismos complementares às Leis Municipais n.º 10.761 e 10.762, ambas de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei n.º 10.761, de 27 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 2º Caso no procedimento de seleção dos interessados não haja servidores devidamente habilitados em número suficiente para destinação da totalidade das unidades habitacionais indicadas, as remanescentes serão destinadas aos servidores do Estado do Ceará e aos munícipes comprovadamente residentes no Município de Fortaleza, desde que atendam às linhas de crédito ofertadas pelas instituições financeiras em geral ou através do emprego de recursos próprios, enquadradas ou não no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e que o interessado não seja proprietário de outro imóvel, urbano ou rural, no país.”

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei n.º 10.762, de 27 de junho de 2018, e acrescentado o § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 4º Em caso de desistência ou qualquer outro motivo justificado, fica a incorporadora autorizada a retomar o processo de alienação das frações ideais até a sua efetiva conclusão.

§ 1º Para os casos em que restaram individualizadas as matrículas em nome da municipalidade, fica a incorporadora autorizada a promover a



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Coordenadoria das Comissões Técnicas

alienação das unidades habitacionais nos critérios estabelecidos, para ulterior efetivação da doação aos beneficiários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Presidente

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300